

LEI MUNICIPAL Nº 2718/2012

“INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR EM CADA UMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar, como espaço de decisões em cada uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ivoti, de acordo com os Artigos 205 e 206, do Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, e dos Artigos 3º, inciso VIII, e 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar a atuação do Conselho Escolar, estabelecida por esta Lei, em cada uma das Escolas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Escolar terá como objetivos:

- I** – democratizar as relações de poder no interior da Escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II** – garantir o interesse de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de ideias e o espírito democrático, e estimulando a relação entre a administração e a comunidade, de forma a assegurar a eficiência do processo educativo; e
- III** – contribuir para que a Escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 4º O Conselho Escolar é o órgão máximo de decisão da Escola, de natureza:

- I** – consultiva, deliberativa e mobilizadora, em assuntos administrativos e pedagógicos;
- II** – propositiva, em assuntos financeiros; e
- III** – fiscalizadora, em assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, fixado a critério da Escola, não podendo ser inferior a 5 (cinco) nem exceder a 11 (onze).

Parágrafo único – A Escola poderá optar por uma das alternativas constantes da tabela referida no Anexo Único.

Art. 6º A Equipe Gestora da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, ou, em sua ausência, por um Vice-Diretor, ou ainda, excepcionalmente, por um Coordenador Pedagógico, por ele indicado.

Art. 7º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos, e 50% (cinquenta por cento) para os membros do magistério e funcionários da Escola.

§ 1º - Não havendo candidatos para representação dos alunos, as vagas serão preenchidas por representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 2º - Na inexistência do segmento de funcionários, as vagas serão preenchidas por representantes dos membros do magistério.

§ 3º - Os membros do magistério e os funcionários da Escola poderão participar do Conselho apenas como representantes do respectivo segmento, sendo vedado aos mesmos representar, na Escola de sua atuação, o segmento de pais e alunos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências do Conselho Escolar:

I – participar, juntamente com o Círculo de Pais e Mestres - CPM ou Círculo de Pais e Amigos - CPA, da formulação de prioridades e metas para programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da Escola, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da proposta pedagógica da Escola;

III – participar do planejamento para organização e funcionamento da Escola, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, quanto a:

a) acomodação e atendimento das demandas, turnos, distribuição de turmas e classes, utilização do espaço físico;

b) fixação de critérios para a construção, adequação, reforma e ocupação do prédio e suas instalações, condição para sua preservação e cessão para outras atividades, que não do ensino, mas de interesse da comunidade;

c) acompanhamento de projetos propostos pelos professores e pela comunidade; e

d) regulamentação de eventuais organismos auxiliares que venham a ser criados;

IV – analisar os problemas relacionados ao rendimento escolar dos alunos, incluindo índices de aprovação, de repetência e de evasão escolar; bem como contribuir para a superação dos mesmos;

V – discutir e definir critérios e procedimentos de avaliação institucional, relativos ao trabalho educativo, elaborando estratégias de intervenção, quando necessário;

VI – propor e fiscalizar a utilização e priorização de recursos sob responsabilidade da Escola;

VII – promover a integração com outros espaços públicos, instituições, organizações da sociedade em seu âmbito local, em conformidade com a política da SEMEC;

VIII – sugerir palestrantes e/ou temáticas para o Seminário Municipal de Educação;

IX – elaborar seu Regimento Interno, definindo normas próprias de funcionamento e calendário de reuniões, e delegando atribuições a seus integrantes, a fim de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

X – debater, propor e participar da elaboração do Regimento Escolar, em consonância com a normatização ou orientação advindas da SEMEC ou do Conselho Municipal de Educação - CME;

XI – apresentar, periódica e sistematicamente, informações sobre o uso dos recursos, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à comunidade escolar;

XII – tornar públicas e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, mediante publicação em murais, boletins, jornal escolar, reuniões ou assembleias gerais;

XIII – convocar Assembleias Gerais Ordinárias, anualmente, e Assembleias Extraordinárias, quando necessário, divulgando sempre com antecedência as respectivas datas e horários, para:

a) apresentação ou avaliação do planejamento da Escola;

b) relatório anual dos trabalhos do Conselho Escolar; e

c) assuntos gerais julgados de interesse;

XIV – buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o CME;

XV – analisar a substituição de conselheiros, em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno;

XVI – recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, conforme Regimento Escolar;

XVII – encaminhar à autoridade competente eventuais denúncias sobre irregularidades, fundamentadas e registradas formalmente, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, conforme previsto no Regimento, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo estas reuniões ser convocadas:

a) por seu Presidente;

b) por solicitação do Diretor da Escola; ou

c) por requisição da metade mais um de seus membros.

Art. 10 O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Escolar dar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes, e serão registradas em ata.

§ 2º - A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 11 Os integrantes do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo único – Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, será eleito também um suplente, que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

Art. 12 Terão direito a votar:

I – os alunos com 12 (doze) anos completos, ou mais, regularmente matriculados na Escola;

II – os pais e/ou responsável legal por aluno, de qualquer idade, regularmente matriculado na Escola;

III – os membros do magistério e os demais funcionários em exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 13 Terão direito a ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos I e II do artigo 12 desta Lei, bem como aqueles arrolados no inciso III que sejam servidores concursados e efetivos na Escola.

Art. 14 Os membros do magistério e os demais funcionários que possuam filhos regularmente matriculados na Escola, poderão concorrer somente como membros do magistério ou funcionários, respectivamente.

Art. 15 O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido pela Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Escolar ou, na falta deste, pela Assembleia Geral, convocada pelo Diretor da Escola, especialmente para este fim.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será instalada, bienalmente, na segunda quinzena de março.

§ 2º - Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 16 A Comissão Eleitoral será composta por:

I – Diretor da Escola;

II – 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, devendo tal deliberação ser registrada em ata, assim como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para eleger o(s) seu(s) representante(s) para o Conselho Escolar, mediante edital e outras formas de divulgação, procedendo-se à eleição no decorrer do mês de abril.

Parágrafo único – O edital será afixado em local visível da escola, devendo a Comissão Eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia da eleição.

Art. 18 Cada segmento elaborará ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à ata.

§ 2º - Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser encaminhados à Direção da Escola, para conhecimento, sendo arquivados em pasta específica do Conselho Escolar.

Art. 19 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único – No prazo máximo de 3 (três) dias, a Comissão Eleitoral, juntamente com a SEMEC, apreciará as impugnações apresentadas e tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 20 O Conselho Escolar tomará posse até 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá presidente, vice-presidente e secretário, entre os membros eleitos que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 21 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Escola ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará em vacância da função de conselheiro.

§ 2º - A destituição de qualquer membro do Conselho Escolar deverá ser aprovada pela maioria dos presentes em assembleia geral do respectivo segmento, cuja convocação, divulgada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, seja acompanhada de justificativa e com assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.

Art. 22 Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de ausência ou impedimento; e

II – completar o mandato do titular, em caso de vacância.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Ivoti deverá implementar seu respectivo Conselho Escolar no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ou no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do efetivo funcionamento de nova Escola.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a escolha dos membros do Conselho Escolar para o primeiro mandato será realizada em período e com duração diferentes do previsto nos artigos 11, 15 e 17, para que as eleições subsequentes respeitem os prazos definidos nesta Lei.

Art. 24 As Escolas do Campo, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ivoti, poderão optar pela implementação de Conselho Escolar único, dada a peculiaridade de sua organização e funcionamento, conforme autorizado pelo CME, mediante Pareceres aprovados em 17 de fevereiro de 2005.

Art. 25 Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela SEMEC, ouvido o CME.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos dezenove (19) dias do mês de setembro de 2012.

MARIA DE LOURDES BAUERMAN
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Número de Representantes do Conselho Escolar

Alternativa	Segmento 1		Segmento 2		Direção	Total
	Pais ou Responsáveis	Alunos	Membros do Magistério	Funcionários		
A	1	1	1	1	1	5
B	2	1	2	1	1	7
C	2	2	3	1	1	9
D	3	2	3	2	1	11